



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE GUAPIARA/SP**

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei Municipal nº 2.101, de 24 de março de 2021 e alterado pela Lei Municipal 2.104 de 26 de abril de 2021 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundeb do Município de Guapiara/SP.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb):

- I.** acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb Municipal;
- II.** acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do Fundeb;
- III.** supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV.** supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do Fundeb, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V.** acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do Fundeb, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;
- VI.** exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII.** manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 31 da Lei 14.113, de 25/12/2020
(As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo /REDAÇÃO DA LEI);

Resonada

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



- VIII.** observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação, especialmente em relação à composição do grupo desses profissionais;
- IX.** exigir o fiel cumprimento do plano de carreira vigente e remuneração do magistério da rede municipal de ensino (LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008);
- X.** zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020;
- XI.** requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do art. 33 da Lei nº 14.113/2020.
- XII.** acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com documentação fornecida pelo Poder Executivo, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE, através de sistemas disponibilizados pelo próprio FNDE.
- XIII.** Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e/ou demais poderes municipais, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O CACS Fundeb terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.101, de 24 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020, membros titulares na seguinte conformidade:

- I.** 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II.** 2 (dois) representantes dos professores da educação básica pública, titular de cargo, sendo 1 (um) da Educação Infantil ou Anos Iniciais e/ou 1 (um) dos Anos Finais;
- III.** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV.** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V.** 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

herangela

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I.** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- II.** 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III.** 2 (dois) representantes de organização de sociedade civil;
- IV.** 1 (um) representante das escolas do campo;
- V.** 1 (um) representante de escolas indígenas; e
- VI.** 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º. Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 9º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I.** nos casos das representações dos órgãos municipais, pelos seus dirigentes;
- II.** nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III.** nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria ou pelos seus pares;
- IV.** nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, escolhido pelos seus pares, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º. As organizações da sociedade civil, são as caracterizadas de acordo com o art. 34, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

§ 4º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 5º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, sendo proibida a reeleição ou nova indicação para o próximo mandato.

§ 6º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 7º. Caberá ao membro suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 8º. Exclusivamente no que se refere aos CACS municipais, o primeiro mandato dos conselheiros irá se extinguir em 31 de dezembro de 2022, conforme estabelecido no §2º do Artigo 41 da Lei 14.113/2020.

§ 9º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no art. 34, §5º, da Lei nº 14.113/2020:

- I.** titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados;

IV. pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º. As reuniões do Conselho serão exclusivas para os seus membros, salvo quando convocado pela maioria do colegiado, atendendo ao inciso II, do Art. 20 desse estatuto.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I.** leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II.** comunicação da Presidência;
- III.** apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;



- IV. relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, a critério do colegiado.

§ 1º. O resultado de cada votação será comunicado pelo presidente, imediatamente após a apuração.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 3º. A votação secreta, conforme critério do colegiado, deverá ser organizada pelo presidente do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020 e § 9º do art. 3º deste regimento.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Horangela

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com §7º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

- I.** não é remunerada;
- II.** é considerada atividade de relevante interesse social;
- III.** assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV.** veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a)** exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b)** atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V.** veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas sem justificativa ou a quatro intercaladas sem justificativa durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I.** comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II.** participar das reuniões do Conselho;
- III.** estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV.** sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V.** exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme §1º do art. 33 da Lei nº 14.113/2020:

- I.** apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II.** convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III.** requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos que não foram apresentados, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c)** convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
 - d)** outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- IV.** realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
 - a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b)** adequação do serviço do transporte escolar (PNATE);
 - c)** a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 21. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no artigo 212-A da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.101, de 24 de março de 2021, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 22. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que deverá ocorrer até 31 de março de cada exercício.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CACS FUNDEB

GUAPIARA - SP

Conselho de
Acompanhamento e
Controle Social do
Fundeb

Art. 23. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 24. A Câmara Municipal de Guapiara deverá ser convidada, antecipadamente, para todas as reuniões realizadas pelo CACS Fundeb, facultando-lhe a participando de 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, que representem a distribuição harmônica das convicções políticas presentes no plenário, indicados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único: independente da participação, o Presidente do CACS Fundeb, deverá remeter ao Poder Legislativo Municipal cópias das atas de reuniões e prestações de contas que forem realizadas.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Guapiara, 21 de setembro de 2022.

NOME / SEGMENTO	ASSINATURA
Loide Maria dos Santos Lima	
Ivan José Rodrigues da Cruz	
Igor Gustavo do Nascimento Rocha	
Maria José de Sousa	
Rosângela Santana Campos de Souza	
Valdimir de Oliveira e Silva	
Idario Franco Cravo	
Paulo Aurélio Damaceno	
Paula de Souza Passaro	